

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo formal entre as partes e com base na disponibilidade orçamentária da parte da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A Contratada será remunerada com base nos valores constantes no

68

C-DEPJUR-No. 158/91

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO E A SODIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A.

A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre no. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo. CELSO ALMEIDA PARISI e a SODIMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A, com sede à Av. Presidente Carlos Luz, nº 133, Pedro II, Belo Horizonte, inscrita no CGC sob nº 17.342.627/0001-20 por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente PAULO AFONSO DE OLIVEIRA ROCHA firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do processo nº 5-0006/89 e da Tomada de Preços Nº 024/91 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de cabos de aço de diversas especificações, conforme consta no Anexo I do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os detalhes técnicos constantes do Anexo I incluem as especificações e quantidades, sendo que estas últimas são estimativas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CDRJ e/ou de sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

A Contratada se obriga a entregar o material fabricado em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CDRJ;

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada ainda se obriga a:

- repôr, sem ônus para a CDRJ, os cabos de aço fornecidos em desacordo com os correspondentes pedidos, observando-se que a entrega somente será considerada efetivada quando devidamente regularizada perante a CDRJ;
- fornecer lotes de cabos de aço não necessariamente especificados no Anexo I deste contrato, mediante requisição por Ordem de Serviço específica autorizada pelo Diretor de Operações da CDRJ ainda que não constem da linha de produção da Contratada, caso em que a mesma formulará a proposta de fornecimento para apreciação e aprovação por parte da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo formal entre as partes e com base na disponibilidade orçamentária da parte da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A Contratada será remunerada com base nos valores constantes no Anexo I do presente Termo, para os materiais postos no Porto do Rio de Janeiro, Almoxarifado da CDRJ, e com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os preços mencionados no caput desta Cláusula, incidirá o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no valor de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se até a data contratualmente prevista para a entrega do material forem criados novos tributos, ou extintos e/ou suspensos quaisquer dos existentes, ou, ainda, modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou a reduzir os encargos da contratada, será(ão) revisto(s) o(s) preço(s) respectivo(s), a fim de adequá-los a essas modificações;

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

A Contratada garantirá o material fornecido contra falhas construtivas e de matérias-primas, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Por ocasião da entrega de cada lote de fornecimento, será exigido "Certificado de Qualidade", emitido pelo fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CDRJ tem até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceitação de cada lote fabricado, para efetivar o pagamento contra faturamento da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, ao serem encaminhadas à CDRJ, deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos respectivos certificados de medição de fornecimento, emitidos pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica o pagamento do último lote fabricado condicionado à assinatura de "TÉRMO FINAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO", além do recolhimento de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços objeto do presente Contrato se dará de conformidade com a variação da coluna nº 32 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas,

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Em qualquer caso, a rescisão do presente Contrato, poderá ser requerida por qualquer das partes, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula

- b) atraso reiterado no fornecimento dos materiais.
- c) paralisação do fornecimento, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- d) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

tomando-se como base o mês de agosto de 1991 e o mês da entrega do material no Almoxarifado da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

A Contratada prestará Caução equivalente a 5% (cinco por cento) de cada faturamento, inclusive de reajustamento, quando for o caso, a ser recolhido em moeda corrente ou nas modalidades constantes do Manual de Contratação da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas à correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia do cumprimento deste contrato, e seus reforços, só serão liberados após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Na vigência do presente instrumento contratual, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor correspondente a cada unidade ou lote de material não entregue nos prazos estabelecidos, por dia que ultrapassar esses prazos, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela contratada e aceito pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula

- b) atraso reiterado no fornecimento dos materiais;
- c) paralisação do fornecimento, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- d) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- f) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Oitava

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais combinações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os fornecimentos efetivados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a CDRJ e a Contratada serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

C - DEPJUR Nº158 /91

ANEXO I

item	Constituição		Torção Regular	Quantidade Obs	
	Diam (mm)	Classif.	Construção	Bob. m/Bob	
01	36	6 x 36	1+7+(7+7)+14 WS,AACI	Direita 9	224 (1)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$243.278.686,60 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), a preço de AGOSTO de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no. 024/91 e a proposta da Contratada são considerados parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo os termos deste no que conflitarem.

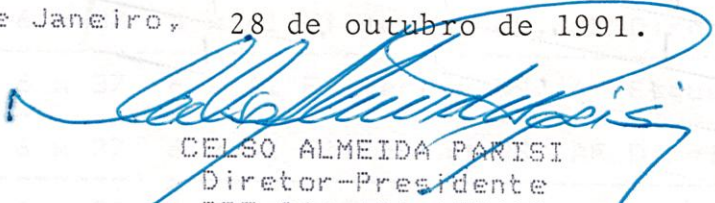
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

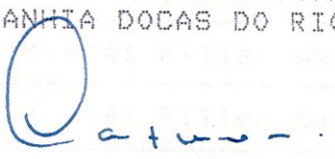
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1991.


 CELSO ALMEIDA PARISI
 Diretor-Presidente
 CPF 044.454.497/68
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA ROCHA
 Diretor-Presidente
 CID 007.525.256/20

Testemunhas:

1ª 
 2ª 